



CANINDÉ
Governo Diferente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 24 / 02 / 24
Às 11 h 34 min
Clara
Assinatura do Recebedor

LEI Nº 2.635/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente orçamentário do município de Canindé e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.03 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

12.361.0404.2.108 – Manutenção do Programa Avança Mais Educação		R\$ 2.000.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos abaixo relacionados, preconizadas no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64:

12.365.04012.087 – Atividade com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%		R\$ 2.000.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 2.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/Ce

Originária do Projeto de Lei nº 009/2023, de 17 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo.